INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO TARPON OPORTUNIDADES PRIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.030.242/0001-70

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 na qualidade de administradora ("Administradora"), e a **TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade empresária com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4800, Torre I, 12 andar, Cidade Jardim, na cidade e estado de São Paulo, CEP 05.676-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.841.301/0001-52, devidamente autorizado à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 12.514 de 17 de agosto de 2012, na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **TARPON OPORTUNIDADES PRIVADAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 59.030.242/0001-70 ("Fundo"), resolvem:

CONSIDERANDO QUE:

(a) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D58 Fundo de Investimento em Participações", celebrado pela Administradora em 22 de janeiro de 2025;

(b) O Administrador e o Gestor, em comum acordo, desejam reduzir a taxa devida a título de performance; e

(c) Nos termos do artigo 52, inciso II, da parte geral da Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, o regulamento do Fundo ("Regulamento") pode ser alterado, independente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração envolver a redução de taxa devida a prestador de serviços.

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

1. Aprovar a alteração do regulamento do Suplemento A – Taxa de Performance, com o intuito de excluir o item 1.1.2 (que trata do Catch-Up) e alterar o item 1.1.3 (que passará a ser 1.1.2). Com isso, o texto passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"1.1.1 A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor somente após os Cotistas da respectiva subclasse terem recebido, seja a título de amortização de suas Cotas ou a título de dividendos ou juros pagos diretamente pelas Sociedades Investidas, valores equivalentes ao Capital Investido corrigido pela variação do Benchmark.*
>
> *1.1.2. Após o pagamento ao Gestor dos recursos previstos no item 1.1.1 acima 80% (oitenta por cento) do Resultado deverão ser destinados para os Cotistas da respectiva subclasse, e 20% (vinte por cento) do Resultado deverão ser destinados ao Gestor a título de Taxa de Performance."*

2. Aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, na forma do documento Anexo I ao presente instrumento de deliberação conjunta, que passa a vigorar a partir da presente data.

São Paulo, 19 de novembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA

ANEXO I
(Regulamento)